



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO – PB\***

Institui o Regime de Progressão Parcial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conceição – PB, e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Educação de Conceição – PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 358/2013 e:**

- Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, especialmente no que se refere à organização da educação básica e à necessidade de garantir a permanência e progressão contínua dos estudantes;
- Considerando a autonomia dos sistemas de ensino para definir formas de avaliação, recuperação e progressão escolar, conforme o art. 24, V, da LDB;
- Considerando a necessidade de estabelecer normas claras e adequadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- Considerando as discussões, análises e deliberações realizadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão ordinária no dia 20 de março de 2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conceição – PB, o Regime de Progressão Parcial, como mecanismo de continuidade dos estudos para estudantes que apresentem defasagem de aprendizagem em componentes curriculares específicos, conforme critérios definidos nesta Resolução.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**Art. 2º** O Regime de Progressão Parcial tem por finalidade:

- I – garantir a permanência e o avanço escolar do estudante, mesmo quando este apresentar dificuldades pontuais de aprendizagem;
- II – assegurar condições pedagógicas adequadas para a recuperação contínua dos conteúdos não assimilados;
- III – promover práticas avaliativas formativas, inclusivas e contínuas;
- IV – evitar retenções desnecessárias, assegurando o direito do estudante à aprendizagem ao longo de seu percurso escolar.

**Art. 3º** O estudante poderá ser incluído no Regime de Progressão Parcial quando, ao final do ano letivo:

- I – apresentar insuficiência em até 02 (duas) áreas/competências/componentes curriculares;
- II – demonstrar condições de acompanhar os demais conteúdos do ano subsequente, desde que receba acompanhamento paralelo;
- III – for indicado pela equipe pedagógica da escola, mediante parecer fundamentado.

**Art. 4º** A implementação da Progressão Parcial deverá considerar:

- I – diagnóstico detalhado das aprendizagens não consolidadas;
- II – plano de intervenção pedagógica específico para cada estudante;
- III – registro sistemático das atividades, avaliações e evolução do estudante;
- IV – acompanhamento conjunto entre professor, coordenação pedagógica e família.

**Art. 5º** A escola deverá organizar metodologia e carga horária específica para cumprimento da Progressão Parcial, contemplando:

- I – atendimentos individuais ou em pequenos grupos;
- II – atividades de reforço, recuperação e reorientação de estudos;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

III – uso de materiais pedagógicos específicos;

IV – avaliação processual e contínua.

§ 1º – As atividades poderão ocorrer no contraturno escolar, conforme organização pedagógica da unidade.

§ 2º – Poderão ser utilizados recursos tecnológicos e materiais complementares.

**Art. 6º** A conclusão da Progressão Parcial ocorrerá mediante comprovação de avanço satisfatório nas habilidades previstas no plano de intervenção pedagógica, observados os seguintes critérios:

I – participação efetiva do estudante nas atividades propostas;

II – avaliações diagnósticas, processuais e somativas;

III – parecer conclusivo do professor responsável, validado pela equipe pedagógica.

**Art. 7º** O Regime de Progressão Parcial deverá constar no Histórico Escolar e no Registro de Avaliação, sem prejuízo ao direito de continuidade e progressão do estudante.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – assegurar formação continuada aos profissionais da Rede Municipal sobre a implementação da Progressão Parcial;

II – orientar as unidades escolares na elaboração dos Planos de Intervenção Pedagógica;

III – acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente os resultados da Progressão Parcial;

IV – garantir as condições materiais e pedagógicas necessárias ao seu funcionamento.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**Art. 9º** Compete às unidades escolares:

- I – registrar adequadamente todas as etapas do processo;
- II – informar às famílias, de forma clara e acessível, sobre os procedimentos da Progressão Parcial;
- III – assegurar o cumprimento do plano de intervenção pedagógica;
- IV – encaminhar relatórios à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Conceição –  
Secretaria Municipal de Educação – Conceição - PB

06 de março de 2026.

---

**Titular: Silvano Bernardo de Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
Município de Conceição – PB**

---

**Suênia Trindade Rangel  
Município de Conceição – PB  
Representante do Conselho Municipal de Educação**